

COMUNICADO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Aproveitamento de crédito de PIS e COFINS na aquisição de insumos recicláveis (“desperdícios, resíduos e aparas”)

Mandado de Segurança Coletivo nº 5011748-06.2021.4.04.7001/PR
Impetrante: SINDIMETAL NORTE PR - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DO NORTE DO PARANÁ
Impetrado: Delegado da Receita Federal do Brasil – União/Fazenda Nacional - Unidade Londrina

Abrange empresas localizadas na circunscrição da DRF de Londrina: Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambará, Cambé, Carlópolis, Centenário do Sul, Congoinhas, Cornélio Procópio, Florestópolis, Guapirama, Guaraci, Iporã, Itambaracá, Jacarezinho, Jaguapitã, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leópolis, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Inês, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, e Uraí.

SINDIMETAL NORTE PR informa que chegou ao fim o Mandado de Segurança Coletivo impetrado através do escritório Grassano & Associados – Advocacia Empresarial, para garantir o direito das indústrias representadas pelo SINDIMETAL NORTE PR utilizarem-se dos créditos de PIS e COFINS oriundos das aquisições de “desperdícios, resíduos e aparas” para abatimento dos débitos das próprias contribuições (PIS e COFINS) nas aquisições.

A ação foi julgada procedente e garantiu o direito das empresas representadas compensarem os valores indevidamente pagos a esse título à partir de 08/06/2016, atualizados monetariamente pela SELIC desde a data de cada pagamento, a ser realizada diretamente na esfera administrativa.

A decisão foi baseada na tese do Supremo Tribunal Federal que em sede de Repercussão Geral julgou o assunto em prol do contribuinte - Tema 304, e considerou inconstitucionais as vedações para creditamento previstas nos arts. 47 e 48

da Lei nº 11.196/2005, julgando cabível o pleito para creditamento das despesas com as aquisições de desperdícios, resíduos ou aparas utilizados nos processos industriais com base na regra geral do art. 3º, II, das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, pois enquadráveis no conceito de insumo.

A decisão beneficia todas as indústrias representadas pelo Sindimetal Norte PR (localizadas na base territorial destacada e que possuam atividade principal mecânica, metalúrgica e de materiais elétricos), do Simples Nacional ou submetidas a outros regimes de tributação.

A partir de agora as empresas beneficiadas estão autorizadas a procederem a habilitação do seu crédito e realizarem a compensação perante a RFB, que deverá ocorrer nos termos da **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2055 DE 06.12.2021**. No site do Sindimetal Norte PR (www.sindimetalnortepr.com.br) estão disponíveis cópias da decisão final do processo para comprovação.

O SINDIMETAL NORTE PR continua à disposição para mais informações pelos fones (43) 3337 6565 | (43) 9.9188-7566 ou e-mail: juridico@sindimetalnortepr.com.br.

SINDIMETAL NORTE PR
Marcus Vinicius Gimenes | Presidente